



EMENDA ADITIVA Nº 05 /2013-CAS

**Ao Projeto de Lei Nº 1736/2013, que  
"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza  
Urbana do Distrito Federal e dá outras  
providências".**

Acrescenta-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 1736/2013 com a seguinte redação, renumerando os demais:

**"Art. 10 As atividades desenvolvidas pela SLU, direta ou indiretamente, serão supervisionadas e fiscalizadas nos termos da Lei nº 4.285, de dezembro de 2008."**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca adequar atribuição da referida Autarquia com as demais Legislações Distritais.

Outro ponto é a observância da Lei Federal nº 11.445 de 2007, que atribui competência de fiscalização a ente regulador.

Sala das sessões, de 2013.

  
Deputada **CELINA LEÃO**